

**OBRIGAÇÕES SUPOSTAMENTE PARA CONSIGO MESMO COMO EVIDÊNCIA
PARA A EXISTÊNCIA DE DEUS**

**THE SO-CALLED OBLIGATIONS TO ONESELF AS EVIDENCE FOR THE
EXISTENCE OF GOD**

RODRIGO ROCHA SILVEIRA (*)



(*) **Rodrigo Rocha Silveira**. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Filosofia, Especialista em História do Cristianismo Antigo e Bacharel em Direito.

Email: rodrigo.silveira@me.com

Resumo: Este trabalho é uma tentativa teísta de explicar a classe de obrigações morais muitas vezes referida como "obrigações para consigo mesmo". Embora a linguagem de obrigações para consigo mesmo seja frequentemente utilizada do discurso cotidiano, argumentaremos que não é possível que uma obrigação tenha como autor e como sujeito uma mesma pessoa sob o risco de trivialização do conceito. Argumentaremos também que algumas das ações prescritas por essa classe de obrigações morais podem ser retidas como moralmente obrigatórias dentro de uma visão de mundo teísta, mas que o naturalista terá dificuldades em fazer o mesmo.

Palavras-chave: Deus, obrigações para consigo mesmo, teologia natural, ética.

Abstract: This paper is an attempt at a theistic explanation of the class of moral obligations often referred to as "obligations to oneself". Although the obligation to oneself language is usual in the daily discourse, we will argue that it is not possible for an obligation to have its author and subject as one and the same person on penalty of trivializing the very concept of obligation. We will also argue that some of the actions comprised within this class of moral obligation can be kept as morally obligatory in the context of a theistic worldview and that the naturalist will have troubles trying to do the same.

Key words: God, obligations to oneself, natural theology, ethics.



This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

1. DA INCOERÊNCIA DO CONCEITO DE OBRIGAÇÃO PARA CONSIGO MESMO

Não é incomum se falar em obrigações morais tidas para consigo mesmo. Entre os exemplos desse tipo de obrigação estariam: cultivar seus próprios talentos, cuidar de si mesmo, não se infligir dano, não se auto enganar, conhecer-se a si mesmo, preservar-se a si mesmo. É usual falar em se prometer algo a si mesmo ou fazer um pacto consigo mesmo para realizar algo. Além disso, às vezes dizemos algo é tal que devemos a nós mesmos (depois de um ano intenso de trabalho acadêmico podemos dizer que devemos a nós mesmos umas férias relaxantes).

O que caracterizaria propriamente obrigações para consigo mesmo como classe especial do gênero obrigação é não só o fato de elas serem referidas a mim mesmo no sentido de comandar uma ação a ser realizada sobre mim mesmo, mas também que elas são devidas a mim mesmo e impostas por mim mesmo. Nesse sentido, pode haver obrigações que prescrevem ações a serem realizadas por mim em relação a mim mesmo, mas que não se enquadram no tipo de deveres aqui discutido. Por exemplo, vestir terno e gravata para ir para o trabalho porque minha chefia demanda é uma obrigação a ser realizada por mim em relação a mim mesmo, mas não conta como uma obrigação para comigo pelo fato de que ela não é imposta por mim e devida a mim.

Kant (1797/2013, p. 229-230), na *Metafísica dos Costumes*, argumenta não somente que existem tais obrigações, mas que elas são o tipo mais fundamental de obrigação, sem as quais as demais não seriam possíveis:

Se admitíssemos que não existem tais deveres [deveres para consigo mesmo], então não existiria em geral nenhum dever, nem mesmo deveres externos. Com efeito, eu posso me reconhecer obrigado para com outro somente na medida em que, ao mesmo tempo, eu mesmo me obrigo, porque a lei em virtude da qual eu me considero como obrigado provém em todos os casos da minha própria razão prática, pela qual sou necessitado, sendo ao mesmo tempo aquele que necessita em relação a mim mesmo.

Portanto, na teoria kantiana, todos os deveres morais são impostos pelo agente a si mesmo. O que diferencia os deveres internos dos externos, ou seja, os deveres para consigo mesmo dos deveres para com outros é o fato de, como já comentamos, aqueles serem impostos e direcionados ao um mesmo agente: o “eu”. Kant (1797/2013) considera exemplos primários de dever para consigo mesmo o cultivo das próprias capacidades naturais (do espírito, da alma e do corpo, conforme qualificação do filósofo de Königsberg), o autoconhecimento moral, a não auto violação sexual por intermédio de

relações sexuais com o propósito único de obter prazer, o não se pôr em uma atitude de servilidade, a proibição do suicídio e da automutilação.

Há, no entanto, quem haja acusado o conceito de incoerência. Marcus G. Singer (1959) argumenta que há uma contradição no conceito de deveres morais para consigo mesmo, de modo que tais não seriam realmente deveres morais ou eles não seriam deveres realmente para consigo mesmo. Ele começa por notar que há ocasiões claras em que podemos notar que deveres são tidos para com alguma pessoa. Entre essas ocasiões são de promessas ou acordos. Se eu faço uma promessa a você, então eu tenho uma obrigação de cumprir o prometido, que eu devo a você. Se eu tomo dinheiro emprestado de você, então tenho o dever de restituí-lo a você: minha obrigação é, nesse sentido, para consigo. O que ocorre é que aquele a quem a obrigação é devida tem o direito ou prerrogativa de exigi-la de quem é obrigado, mas também é possível que aquele renuncie ao seu direito e exonere este de sua obrigação. Seguindo esse raciocínio, alguém que tem uma obrigação para consigo mesmo possui também um direito¹ correspondente. Aí é que começam os problemas. O que significaria dizer que alguém tem um direito oponível a si mesmo? A própria noção parece não ter sentido, observa Singer. Alguém que tem uma obrigação a si mesmo teria o poder de se exonerar dessa obrigação simplesmente renunciando a sua prerrogativa de requerer o seu cumprimento. Obrigações morais, todavia, não são tais que podemos delas nos liberar simplesmente por não querer fazê-las ou por decidirmos não as fazer. Logo, obrigações para consigo mesmo são impossíveis. Para melhor visualização, o argumento de M. G. Singer pode ser assim construído:

(1) Se A tem uma obrigação para com B, então B tem um direito contra A.

(2) Se B tem um direito contra A, então B pode liberar A de sua obrigação.

Logo,

(3) Se A tem uma obrigação para com A, então A tem um direito contra A.

(4) Se A tem um direito contra A, então A pode liberar A de sua obrigação.

(5) Não é possível a alguém liberar-se a si mesmo de uma obrigação.

Logo,

(6) Não é possível que A tenha uma obrigação para com A.

¹ Aqui trata-se de um direito moral em vez que um direito no sentido jurídico do termo.

O que queremos dizer, então, quando falamos como se houvesse esse tipo de obrigação? Singer sugere que se trata de automotivação ou reafirmação da determinação de realizar uma ação. Então quando dizemos: "prometo comer de maneira mais saudável daqui em diante", o que estamos a fazer é reforçar nossa resolução de fazer aquilo que é objeto da promessa. Semelhantemente, quando dizemos que devemos a nós mesmos umas boas férias depois de um ano estressante, queremos dizer que seria uma boa ideia descansar e que devemos fazê-lo num sentido meramente prudencial. Deixar de tirar as férias nesse caso seria imprudente, mas não uma imoralidade.

O próprio Kant (1797/2013, p. 417) não ignorava essa dificuldade e logo no princípio de sua exploração do tema ele percebe que a acusação de contradição paira sobre o conceito, em suas palavras:

Se o eu *obligante* é tomado no mesmo sentido que o eu obrigado, então o dever para consigo mesmo é um conceito contraditório. Com efeito, no conceito de dever está contido o conceito de uma necessitação passiva (eu sou *obrigado*). Por se tratar, contudo, de um dever para comigo mesmo eu me represento como *obligante*, por conseguinte, como exercendo uma necessitação ativa (eu, exatamente o mesmo sujeito, sou o que obriga); e a proposição que exprime um dever para consigo mesmo (eu *devo* obrigar a mim mesmo) conteria uma obrigação a ser obrigado (obrigação passiva que seria ao mesmo tempo, no mesmo sentido da relação, uma obrigação ativa) e, assim, conteria uma contradição. Pode-se ainda lançar luz sobre essa contradição mostrando-se que aquele que obriga (*auctor obligationis*) pode eximir a qualquer momento aquele que é obrigado (*subiectum obligationis*) da obrigação (*terminus obligationis*); e, portanto, que (se são ambos um e o mesmo sujeito) ele não seria de modo algum obrigado a um dever que impõe a si próprio; o que contém uma contradição.

O autor da Crítica da Razão Prática, portanto, parece assentir com as premissas (1) e (2) e (5) do argumento construído acima. A saída para a contradição proposta por ele envolve a revisão de (3) e (4). Segundo ele, nas obrigações para consigo mesmo, não é um único e mesmo aquele que obriga e que é obrigado, mas um "eu" obriga e outro "eu" diferente é obrigado. Para Kant, o homem pode ser entendido em dois sentidos, como ser sensível (pertencente à classe dos animais) - ou *homo phaenomenon* - e como ser racional dotado de liberdade interna - *homo noumenon* - capaz de impor obrigações. Então, o homem "pode reconhecer um dever para consigo mesmo sem cair em contradição (porque o conceito de homem não é pensado em um único e mesmo sentido (KANT, 1797/2013, p. 417). Trata-se de um texto desafiador do ponto de vista interpretativo e certamente há muito que um especialista em Kant possa dizer a respeito. Uma forma de entender essa resposta é reescrevendo (3) e (4) da seguinte maneira:

(3*) Se $A_{(\text{phaenomenon})}$ tem uma obrigação para com $A_{(\text{noumenon})}$, então $A_{(\text{noumenon})}$ tem um direito contra $A_{(\text{phaenomenon})}$.

(4*) Se $A_{(\text{noumenon})}$ tem um direito contra $A_{(\text{phaenomenon})}$, então $A_{(\text{noumenon})}$ pode liberar $A_{(\text{phaenomenon})}$ de sua obrigação.

Essa nova formulação acaba com a contradição? Depende que como interpretamos " $A_{(\text{phaenomenon})}$ " e " $A_{(\text{noumenon})}$ ". Se se trata somente de dois sentidos de um mesmo item linguístico, temos um erro categorial, uma vez que não é possível a um sentido ter uma obrigação ou ter um direito. Se se trata de alguma propriedade ou aspecto do que é ser um homem, então novamente parece haver um erro categorial, uma vez que só uma pessoa² (ou ser) pode ser obrigada ou ter um direito, uma parte ou uma propriedade de uma pessoa não o pode. Por outro lado, se entendermos que todo ser humano é constituído de dois entes pessoais numericamente distintos, resolve-se a contradição, mas ao custo de uma ontologia demasiado extravagante e parcamente avalizada. Não só isso, poderíamos questionar se nesse caso faria sentido falar-se de obrigações para consigo mesmo, uma vez que a reflexividade da expressão não se justificaria.

Outra tentativa possível de dissolver a contradição afirmando (1), (2) e (5) é reformular (3) e (4) da seguinte maneira:

(3**) Se $A_{(\text{presente})}$ tem uma obrigação para com $A_{(\text{futuro})}$, então $A_{(\text{futuro})}$ tem um direito contra $A_{(\text{presente})}$.

(4**) Se $A_{(\text{futuro})}$ tem um direito contra $A_{(\text{presente})}$, então $A_{(\text{futuro})}$ pode liberar $A_{(\text{presente})}$ de sua obrigação.

Às vezes fala-se que o "eu-presente" tem responsabilidades em relação ao "eu-futuro". "Se o eu-de-hoje não cultivar meus talentos, o eu-de-amanhã sofrerá as consequências". Esse raciocínio também pode envolver duas interpretações. A primeira e mais radical é a de que não há identidade temporal através do tempo. Nessa interpretação, há várias pessoas diferentes em diferentes instantes que são conectadas entre si por uma história comum e por um conjunto de características físicas e psíquicas. A referência da

² Uma pessoa fictícia, como as pessoas jurídicas, pode ter obrigações jurídicas. Poderia ter obrigações morais?

palavra “eu” nas suas duas ocorrências é diferente e se trata de duas pessoas, assim sendo, a contradição não assoma. Assim como a interpretação da duplicidade kantiana, essa hipótese sofre por propor uma ontologia bastante inflacionária e contraintuitiva. A segunda consiste em entender "eu-presente" e "eu-futuro" como diferentes seções, fatias ou partes temporais de um mesmo ser que é estendido temporalmente. Nessa interpretação, mantemos a crença na identidade pessoal através do tempo, contudo, temos novamente um erro categorial, já que uma parte de uma pessoa não é capaz de obrigações e direitos.

Uma estratégia mais intuitiva para contrapor o argumento de M. G. Singer seria questionar (2), afinal, nem sempre é o caso que o detentor de um direito pode abrir mão dele e liberar o obrigado. No âmbito do Direito, diz-se que alguns direitos são inalienáveis e dentre esses costumam estar os tidos como mais fundamentais e básicos. Críticos de M. G. Singer como Warner Wick (1960 e 1961) e Jens Timmermann (2006) chamam atenção para o fato de que aquele enfatiza convenientemente obrigações morais que decorrem de expressões e acordos de vontade para fundamentar (2), sem levar em conta uma série de outras obrigações aparentemente irrenunciáveis. Um exemplo disso seria o dever de não matar outra pessoa. O adversário do argumento de Singer afirma que mesmo que uma pessoa autorize outra a matá-la, ainda assim esta não seria liberada da obrigação de não matar em relação àquela. Mas, por que pensar que alguém não possa renunciar ao seu direito à vida autorizando outro a matá-lo? Minha desconfiança é a de que, qualquer que seja a resposta a essa pergunta, ela passa pela ideia de que não só a pessoa que se deixa matar tem um direito envolvido no caso, mas mais alguém. O argumento seria o de que o ato citado ou desumaniza o seu executor, ou fere a dignidade da pessoa humana (um direito difuso da humanidade?), ou priva a sociedade de um membro valioso³, ou algo semelhante⁴. Caso se trate a vida como uma propriedade e interesse exclusivo de uma

³ John Donne (1573-1631), em seu famoso poema *For Whom the Bells Tolls*, parece advogar justamente a ideia de que a morte de qualquer ser humano é uma perda para todos os outros, o que talvez possa ser um princípio de argumento nesse sentido: *"No man is an island,/Entire of itself./Each is a piece of the continent,/A part of the main./If a clod be washed away by the sea,/Europe is the less./ As well as if a promontory were./ As well as if a manor of thine own /Or of thine friend's were./Each man's death diminishes me./ For I am involved in mankind./Therefore, send not to know/For whom the bell tolls,/It tolls for thee."*

⁴ Algumas vezes, ao tratar de deveres para consigo mesmo Kant (1797/2013, p. 230) fala em deveres para com a "humanidade em sua pessoa", o que faz pensar que os deveres para consigo mesmo são na verdade deveres para com a humanidade (conjunto de todos os seres humanos?), que, no caso especificado, é exemplificada pela pessoa obrigada com relação a si mesmo. Se esse for o caso, fica claro porque não se

pessoa, não há, em princípio, porque negar que ela possa ser renunciada. Contudo, ainda que seja o caso que haja direitos morais que não possam ser renunciados e (2) não seja aceita com base nisso, o argumento pode ser reformulado em termos de responsabilização:

(1') Se A tem uma obrigação para com B, então B pode responsabilizar A pelo descumprimento dessa obrigação.

(2') Se B pode responsabilizar A pelo descumprimento dessa obrigação, então B pode livrar A de ser responsabilizado pelo descumprimento dessa obrigação.

Logo,

(3') Se A tem uma obrigação para com A, então A pode responsabilizar A pelo descumprimento dessa obrigação,

(4') Se A pode responsabilizar A pelo descumprimento dessa obrigação, então A pode livrar A de ser responsabilizado pelo descumprimento dessa obrigação

(5') Não é possível a alguém livrar-se a si mesmo de ser responsabilizado pelo descumprimento de uma obrigação.

Logo,

(6') Não é possível que A tenha uma obrigação para com A

Dentre as características marcantes da obrigação moral está a de que ela gera responsabilização. O violador de uma obrigação moral é responsabilizado pelas suas ações de uma ou várias maneiras: ele pode ser sancionado, dele pode ser demandada restituição em caso de dano, ele pode ser objeto de justa indignação e condenação. Ora, se é claro que alguém pode de livre e espontânea vontade julgar-se e condenar-se a si mesmo, restituir o dano, e até mesmo sancionar-se a si mesmo a respeito da violação de uma obrigação como a de se autoaperfeiçoar, é também claro que é possível que nada disso aconteça. Assim, se eu me imponho originalmente uma obrigação e simplesmente deixo de me considerar responsabilizado pelo seu descumprimento, em que sentido pode-se dizer que houve uma obrigação em primeiro lugar? Em nenhum. Um conceito de obrigação moral que torna possível a exoneração de quaisquer consequências do seu descumprimento por mero arbítrio do próprio obrigado é trivial. Isso especialmente se consideramos que mais ninguém além de mim mesmo seria capaz de me responsabilizar por uma obrigação para comigo mesmo.

pode liberar a si mesmo da obrigação por mero *fiat*, mas nesse caso não temos legitimamente uma obrigação devida a si mesmo, mas somente em relação, ou direcionada, a si mesmo.

Pelo exposto, conclui-se que o conceito de obrigação para consigo mesmo é, de fato, incoerente, valendo o diagnóstico de Singer de que, ou essas obrigações ditas para consigo mesmo não são obrigações, ou não são para comigo mesmo e somente em relação a mim mesmo. No caso de promessas a si mesmo, tendemos a concordar com Singer que elas não geram obrigações, mas nos casos mais paradigmáticos de obrigações ditas para consigo mesmo, como é o caso de autoaperfeiçoamento, autopreservação entre outras, aparentemente há uma obrigação genuína. Se elas não são para consigo, mas somente em relação a si ou direcionadas a si, para com quem elas seriam? Como argumentaremos adiante, caso a visão de mundo teísta seja verdadeira, há uma boa resposta para essa pergunta.

2. EXPLICAÇÕES TEÍSTAS DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO A SI MESMO DITAS OBRIGAÇÕES PARA CONSIGO MESMO

O teísmo é caracterizado pela afirmação não só de que Deus existe, mas de que ele possui certas propriedades e dentre elas uma das mais destacadas é a de criador, do mundo e de tudo que nele há. Ele também é tido como a única realidade que existe por si mesmo e da qual todas as outras dependem para sua existência, essa é a propriedade conhecida como asseidade. A Bíblia Hebraica relata que Deus cria o mundo, os seres vivos e os seres humanos e entrega tudo ao primeiro casal não como propriedade deles, mas para “o cultivar e guardar”⁵ (Gn 2, 15). Às vezes a ideia expressa nas Escrituras é a de que Deus é o legítimo proprietário de tudo o que criou: “De Iaweh é a terra e tudo o que nela existe, o mundo e seus habitantes” (Sl 24,1). Desse modo os seres humanos seriam meramente administradores temporários, ministros, despenseiros ou mordomos dos recursos naturais. Essa ideia ecoa no Novo Testamento na parábola dos talentos proposta por Jesus em Mateus 25, 14-30, em que um proprietário viaja e confia a três de seus empregados uma certa quantidade de talentos de prata. Dois deles investem o dinheiro do proprietário e recebem o dobro como retorno e um deles esconde a moeda recebida por medo de perdê-la e incorrer na fúria do proprietário. Ao retornar de viagem, o proprietário aprova a conduta daqueles que investiram o dinheiro, mas condena aquele que o escondeu por medo de perdê-la. Uma das lições teológicas da parábola é a de que

⁵ Todas as citações bíblicas foram feitas segundo a tradução da Bíblia de Jerusalém

os dons divinos devem ser postos a bom uso (multiplicados) pelos seus administradores que devem ao seu mestre uma administração zelosa e eficiente. Em 1 Pedro 4, 10 lê-se: “Todos vós, conforme o dom que cada um recebeu, consagrai-vos ao serviço uns dos outros, como bons despenseiros da multiforme graça de Deus”. Aqui fica claro que o objeto da administração que cabe aos seres humanos com relação a Deus não é somente de recursos naturais entendidos como externos aos homens, mas também dons, talentos e aptidões⁶.

Então, uma das maneiras possíveis de entender as obrigações em relação a si mesmo como obrigações devidas ou requeridas por Deus é no modelo da disposição que um proprietário tem para com sua propriedade. Os seres humanos seriam propriedade divina e suscetíveis às suas disposições. Locke, classicamente, escreveu, no *Segundo Tratado Sobre o Governo*, capítulo 6, que esse era o caso. Contudo, a noção que uma pessoa possa ser propriedade de outra soa bastante mal a ouvidos contemporâneos, especialmente considerando as consequências históricas de pensar que isso era possível, nomeadamente a da escravidão. Até mesmo para os teístas haveria consequências desagradáveis em se considerar os seres humanos como propriedade divina no mesmo sentido em que coisas podem ser propriedades. Mark C. Murphy (2002, p. 103) argumenta que tomar os seres humanos como propriedades divinas retira deles a capacidade para um bem que é considerado capital nas religiões teístas que é justamente o de entregar-se voluntariamente a Deus.

Caso o opositor do modelo dos seres humanos como propriedade divina prevaleça pelas razões expostas, ainda restam alternativas explicativas do tipo de obrigações aqui tratado para um proponente do teísmo. Talvez este possa negar que os seres humanos sejam propriedade divina, mas que suas capacidades ou seu corpo são propriedades divinas. A questão nessa hipótese é a de que essa situação é semelhante demais à hipótese anterior. O que é um ser humano sem seu corpo e suas capacidades?

Uma terceira opção é tomar todas essas coisas, vida, capacidades, corpo, como propriedade dos seres humanos por meio de doação divina. Embora doações sejam

⁶ No contexto da epístola, "dons" parece se referir imediatamente aos dons espirituais ou carismas, que seriam aptidões de origem sobrenatural, mas a generalização para talentos e aptidões em geral não parece ir contra a ideia geral de mordomia no Novo Testamento.

geralmente gratuitas no sentido de não gerar obrigações para o donatário, reconhecemos que elas podem gerar obrigações em alguns casos mediante uma exigência do doador, isso é o que chamamos de doação onerosa ou doação com encargo. Para ilustrar, essa é a situação em que o doador doa um certo valor e demanda que algo, de valor consideravelmente inferior ao da coisa doada, seja feito pelo donatário. Esse é o caso de alguém que doa certa quantidade de dinheiro para uma obra e requer que seja afixada uma placa que consigne que a doação foi feita e por quem, ou ainda que a construção seja usada de uma maneira ou outra num período em que ela não esteja sendo usada pelo donatário para o objetivo disposto por este. O problema de usar o modelo das doações com encargo é o de que o donatário deve concordar com o encargo de maneira prévia ao recebimento da doação, caso contrário não incorre na obrigação. Se Deus existe e criou os seres humanos, não é o caso que tenha havido uma consulta prévia quanto à aceitação dos encargos por eles. Assim, essa hipótese parece falhar.

Uma quarta e mais promissora hipótese foi proposta por Richard Swinburne (1977, p. 212-213). Segundo Swinburne, Deus possui em relação aos homens uma relação análoga à dos filhos em relação aos pais. Os pais possuem autoridade para demandar moralmente dos filhos certas ações e estes são moralmente obrigados a obedecê-los até certo limite. Aliás, conforme vem ao caso no momento, usualmente pensamos que os pais possuem autoridade para exigir dos filhos até a sua maioridade ou até sua emancipação que eles desenvolvam seus talentos, que eles cuidem dos seus corpos, que eles, de uma maneira geral, se preservem. As razões pelas quais essa autoridade é usualmente considerada legítima não são tão transparentes. Talvez algo como o fato de que os filhos dependem dos pais intensamente para sua sobrevivência e para o seu bem-estar seja o que conceda essa autoridade aos pais. É natural pensar que pessoas que são beneficiadas têm a obrigação de até certo ponto satisfazer os desejos de seus benfeitores, sob pena de ingratidão. Isso vale inclusive quando o benefício não foi solicitado ou não previamente acordado com o beneficiado. Ora, os seres humanos estão em uma relação de dependência para com Deus para sua existência e conservação muito maior do que os filhos em relação aos pais e com maior razão deveriam, ainda mais do que em relação aos pais, obediência. Além disso, ao contrário da relação de dependência entre pais e filhos, que desaparece com a maturidade dos últimos, a relação de dependência entre Deus e suas criaturas para sua existência e conservação nunca se extingue. Portanto, Deus teria a prerrogativa de impor obrigações como autoaperfeiçoamento e autopreservação sem limites temporais.

Uma quinta alternativa diz respeito à capacidade de Deus de criar obrigações por meio de manifestações de sua vontade. Muitos filósofos teístas têm advogado que há uma relação explicativa entre comandos divinos e obrigações morais. Para alguns deles Deus causa a existência de obrigações morais por meio de comandos, outros pensam que obrigações morais simplesmente são comandos divinos. É claro que se Deus ao comandar gera obrigações de maneira imediata, sem a mediação de outro princípio moral mais primitivo, então Deus pode gerar para os seres humanos obrigações em relação a eles mesmos ao comandá-las.

Uma sexta opção explicativa para o teísta tem a ver com a doutrina da *imago dei*. A Bíblia Hebraica afirma que os seres humanos foram criados à imagem e semelhança de Deus. Há controvérsia sobre o que exatamente significa ser à imagem e semelhança de Deus, mas há um certo núcleo comum da doutrina que afirma que os homens carregam a imagem divina na medida em que com Ele compartilham certas características como personalidade, autoconsciência, liberdade, racionalidade, entre outras. A violação de obrigações em relação a si mesmo como as aqui tratadas resultariam numa violação dessa imagem divina, uma vez que atentariam contra uma ou várias das características que são compartilhadas com Deus. Deus teria, então, um direito em relação à preservação de sua imagem refletida em suas criaturas.

Uma sétima maneira de entender como as obrigações em discussão podem ter origem em Deus é a partir da noção de que Ele é digno de adoração e louvor. Uma das maneiras como adoração é entendida é por meio da ideia de vocação e do serviço. Especialmente a teologia protestante enfatizou que todos são chamados por Deus para o ministério religioso e esse ministério pode ser exercido em todas as profissões e ofícios, por assim dizer, seculares, contraste com os ofícios clericais. Nesse sentido, Deus aceita como ato de adoração o exercício excelente dessas profissões e ofícios, o que parece requerer naturalmente o autoaperfeiçoamento e a autopreservação.

É possível que haja ainda outras formas de explicar como Deus pode demandar moralmente as obrigações em relação a si mesmo. Ademais, é possível que mais de uma das formas expostas seja ao mesmo tempo verdadeira, caso Deus exista, e expliquem conjuntamente essas obrigações. De todo modo, novamente, caso Deus exista, é muito provável que alguma das opções delineadas seja verdadeira. Logo, o teísta tem uma boa

explicação das obrigações em relação a si mesmo aqui tratadas, como autoaperfeiçoamento e autopreservação.

3. EXPLICAÇÕES NATURALISTAS DAS MESMAS OBRIGAÇÕES

Naturalismo é palavra que carrega uma miríade de acepções e mesmo se restringimos o contexto de aplicação somente à filosofia contemporânea na tradição analítica há bastante espaço para vagueza e indefinição. Em outro trabalho (SILVEIRA, 2014), argumentamos que há pelo menos dois temas ou eixos que caracterizam o naturalismo. Em primeiro lugar, trata-se de uma posição filosófica com enorme apreço pelas ciências como forma de adquirir conhecimento e de determinar o que existe e o que não existe. Em segundo lugar, o naturalista pretende rejeitar o que não seja natural de sua ontologia e de sua epistemologia, o que geralmente significa a rejeição de tudo que seja tomado como sobrenatural (Deus, deuses, anjo, espíritos, almas ou qualquer coisa semelhante). A conexão entre esses dois temas gerais é a tese de que há um conflito entre ciência e religião. Nesse sentido, um naturalista completo seria alguém que afirmasse os dois eixos e sua conexão. É possível, contudo, que alguém seja chamado apropriadamente de naturalista sem afirmar o pacote completo, mas somente um dos eixos ou temas. Como tratamos aqui do teísmo, o eixo do naturalismo mais relevante para nós será o antissobrenaturalista.

Como o naturalista não pode afirmar que as obrigações aqui tratadas são devidas a Deus ou impostas por Ele, uma estratégia que pode ser adotada por eles para explicá-las é afirmar que elas são devidas a alguma pessoa (que não seja ela mesma) ou grupo de pessoas como a sociedade, o povo ou a humanidade. Porém, é difícil ver como é possível que outras pessoas (que não Deus e os pais no caso de filhos menores) possam requerer, demandar ou responsabilizar no caso das ações prescritas pelas obrigações de que estamos tratando. Caso alguma outra pessoa venha a exigir de mim que eu deveria estar dedicando meu tempo a aprender outras línguas em vez de assistir o meu programa predileto na televisão, posso acusá-la justamente de ser intrometida, na melhor das hipóteses, ou paternalista, na pior. No caso das obrigações jurídicas, embora esse não seja o assunto aqui tratado, consideramos tirânico um Estado que regule até os mínimos detalhes como

as pessoas usam o seu tempo pessoal como se ele fosse algo que interessasse prioritariamente à sociedade do que ao próprio indivíduo. Se se considerar as obrigações em relação a si mesmo de que estamos tratando como devidas a uma coletividade indeterminada como a humanidade, fica difícil perceber como é possível que ela, em qualquer sentido mais concreto da palavra, requeira, demande ou responsabilize alguém pelo seu descumprimento. Se é verdade que no Direito Internacional existe a figura dos crimes contra a humanidade, é também verdade que lá há uma ficção jurídica que permite que certos organismos se substituam à humanidade para impor e responsabilizar aqueles que incorrem em violações. No caso de obrigações morais devidas à humanidade, não é tão claro como isso ocorreria.

Uma segunda estratégia que pode ser usada pelo naturalista é a de afirmar que há obrigações não são impostas por ou devidas a ninguém. Michael Thompson (2004) diferencia entre obrigações bipolares e obrigações monádicas. Obrigações bipolares são obrigações do tipo “X tem um direito contra Y, então Y tem uma obrigação para com X”. Obrigações monádicas são aquelas que possuem a forma de um imperativo simples “Y deve ϕ ”. As duas formas de expressão são comuns no raciocínio moral. A questão que se põe é se o uso da forma monádica implica a existência de obrigações que não são devidas a ninguém. Thompson (2004, p. 339-340) argumenta que o ato de contar uma mentira a um inquiridor intrusivo (um enxerido, um abelhudo) não viola um direito moral do inquiridor, mas tem o potencial de gerar vergonha ao que mente. Essa vergonha se justificaria pelo fato de se violar uma obrigação monádica de não mentir. Em outras palavras, no caso, não se deveria a verdade ao inquiridor, mas ainda assim a verdade seria devida. A força do exemplo, é claro, dependerá de onde repousarem as intuições de seu avaliador. O que a situação proposta parece pressupor é que a violação moral gerada pela intrusividade do inquiridor preclui para este o direito de não ser enganado. Ocorre que isso não é de modo algum claro.

Fora do domínio da moral e dentro do domínio do direito, Thompson identifica o direito civil como o lugar das obrigações bipolares e o direito penal como o lugar das monádicas. Enquanto nos contratos e nas relações de responsabilidade civil fica clara a presença de dois sujeitos envolvidos, nos crimes, a prescrição em geral envolve somente uma. As vítimas no direito penal não seriam, segundo Thompson, um polo da relação, mas simplesmente uma parte da circunstância que compõe a ação ilícita. Prova disso é o

fato de que não são as vítimas que promovem a responsabilização jurídica dos criminosos. Mais do que isso, a promoção de justiça criminal por meios próprios é proibida. Adicionalmente, alguns crimes sequer envolveriam outras pessoas que não o criminoso como, por exemplo, desfigurar fachadas de prédios tombados. Já que fachadas de prédios claramente não são detentoras de direitos, não se pode dizer que a obrigação de não as desfigurar é devida a elas.

Os problemas desses exemplos, à parte do fato de que eles não se referem especificamente à moralidade, é que neles parece haver claramente uma outra pessoa a quem o direito é devido. No caso dos crimes que claramente envolvem vítimas, ou o Estado se substitui às vítimas, de modo que o aparelho judicial representa quem teve seu direito violado, ou o crime é considerado uma ofensa contra o próprio Estado que impõe a norma, como pessoa fictícia. No caso de crimes contra o patrimônio histórico, claramente não é o patrimônio o titular do direito, mas uma coletividade que demanda a preservação do seu passado ou da beleza artística de que disfruta.

Por fim, o próprio fato de que a forma monádica das obrigações morais pode ser traduzida na forma bipolar milita em favor da primitividade da segunda. A obrigação da forma "X não deve matar" (no sentido de não cometer homicídio) equivale à forma "X não deve matar {João, Maria, José...}" em que o que aparece entre chaves corresponde ao conjunto disjuntivo de objetos que satisfaz a condição de ser humano, podendo esse procedimento ser estendido a outras instâncias. Assim, obrigações monádicas seriam generalizações universais de deveres bipolares.

Relembrando o diagnóstico de Singer, as obrigações ditas para consigo mesmo, ou não são para consigo mesmo, ou não são realmente obrigações. Como o naturalista não tem um relato plausível a respeito de para com quem seriam essas obrigações ou ainda de como seriam possíveis obrigações para com ninguém, a conclusão mais provável é a de que, dado o naturalismo, elas não são realmente obrigações.

4. UM ARGUMENTO PARA A EXISTÊNCIA DE DEUS

Nós, de um modo geral, temos fortes intuições de que há ao menos algumas obrigações em relações a nós mesmos e que não seriam devidas a mais ninguém senão talvez a nós mesmos, cujos exemplos paradigmáticos são autoaperfeiçoamento e autopreservação. Porém, conforme argumentamos, a noção de obrigação para consigo mesmo é incoerente. Numa visão de mundo teísta, a existência dessas obrigações pode ser explicada de diversas maneiras como devidas a Deus. A melhor explicação naturalista para esse fato recorre à interpretação da noção de obrigações monádicas como obrigações não devidas a ninguém. Porém, conforme argumentamos, há razões para acreditar que essa interpretação não seja o caso.

Ronald Dworkin (2011, p. 42) ao falar sobre a obrigação que ele chama de "viver bem", em vez de simplesmente viver uma vida agradável, mostra justamente o desconcerto gerado numa visão naturalista de mundo pelo fato de que não há alguém a quem devemos e perante quem somos responsabilizáveis por alguns tipos de obrigação:

Você pode perguntar: "Responsabilidade em relação a quem?". É ilusório responder: responsabilidade para com nós mesmos. Pessoas para quem as responsabilidades são devidas podem normalmente desobrigar aqueles que são responsáveis, mas não podemos nos desobrigar de nossa responsabilidade de viver bem. Devemos, ao contrário, reconhecer uma ideia que acredito quase todos nós aceitamos no modo como vivemos, mas a qual raramente é explicitamente formulada ou reconhecida. Somos responsabilizados a viver bem pela realidade nua de nossa existência como criaturas autoconscientes com uma vida a levar.⁷

Ao nos depararmos com o problema de explicar as obrigações morais em relação a nós mesmos, que não parecem ter um credor, a reação de Dworkin é desesperar-se de descobrir a explicação e relegar a questão à condição de fato bruto da existência humana.

Assim sendo, a existência de ao menos algumas das obrigações ditas para consigo mesmo é evidência em favor do teísmo e em desfavor do naturalismo, por inferência pela melhor explicação. Quão cogente é o argumento? Admitidamente não muito. Há algumas formas de resistir a ele. A mais clara é abandonar a noção de que realmente possuamos a obrigação *prima facie* de nos autopreservar ou de cultivar nossos talentos. Outra é afirmar que devemos essas obrigações a alguma coletividade ou mesmo a algum ser impessoal,

⁷ Utilizamos-nos da tradução de Emilio Peluso Neder Meyer e Alonso Reis Freire publicada da Revista Direito GV, v. 7, nº 2, jul-dez/2011.

como o universo ou à comunidade moral. Em ambos os casos, contudo, há um custo a ser pago em termos de renúncia a certas intuições.

REFERÊNCIAS:

- BÍBLIA DE JERUSALÉM. Nova edição, revista e ampliada, São Paulo: Paulus, 2002.
- DWORKIN, Ronald. What is a Good Life? **New York Review of Books**. v. 58, nº 2, fev. 2011. Publicado no Brasil como: DWORKIN. Ronald. O que é uma boa vida? **Revista Direito GV**. Tradução: Emilio Peluso Neder Meyer e Alonso Reis Freire, São Paulo, v. 7, nº 2, jul.-dez. 2011, pp. 607-616.
- KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: EDUSF, 2013 (Obra publicada originalmente em 1797)
- MURPHY, Mark C. **An Essay on Divine Authority**. Ithaca: Cornell, 2002
- SILVEIRA, Rodrigo Rocha. **Natureza, Ciência e Religião: uma avaliação do naturalismo**. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.
- SINGER, Marcus G. On Duties to Oneself. **Ethics**, v. 69, nº 3, abr. 1959, pp. 202-205
- SWINBURNE, Richard. **The Coherence of Theism**. Oxford: Oxford University Press, 1977
- THOMPSON, Michael. What is it to wrong someone? A puzzle about justice. In: PETTIT, Philip; SCHEFFLER, Samuel; SMITH, Michael (eds.) **Reason and Value: Themes from the Moral Philosophy of Joseph Raz**. Oxford: Clarendon Press, 2004, pp. 333-384.
- TIMMERMANN, Jens. Kantian Duties to the Self, Explained and Defended. **Philosophy**, v. 81, nº 317, jul.2006
- WICK, Warner. More About Duties to Oneself. **Ethics**, v. 70, nº 2, jan. 1960, pp. 158-163
- _____. Still More About Duties to Oneself. **Ethics**, v. 71, nº3, abr. 1961, pp. 213-217